

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 6º As escalas de plantão institucional de 1º e 2º graus serão elaboradas pelas respectivas Coordenadorias, mediante sorteio, e deverão observar critérios de alternância entre todos os membros no exercício dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça, com o objetivo de distribuir os trabalhos de forma equitativa.

§ 1º Inexistindo Coordenador de Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, incumbe ao Procurador ou Promotor de Justiça mais antigo elaborar a escala mensal de plantão.

§ 2º As escalas de plantão deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na 1ª quinzena do mês antecedente à escala de plantão, contendo: o nome do plantonista, o local de permanência e o número do telefone do serviço, para publicação e ampla divulgação, inclusive na página oficial da Instituição, na internet e no quadro de aviso do Ministério Público na capital e no interior e, sempre que possível, pelos meios locais de comunicação.

§ 3º Havendo motivo de força maior, antes de assumir, ou no curso do plantão, o designado comunicará formalmente ao seu respectivo Coordenador a impossibilidade de exercer ou continuar a exercer o plantão institucional, que adotará as medidas pertinentes no sentido de normalizar a execução do plantão, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 4º Nos Municípios em que não houver plantão, havendo motivo de força maior, o Promotor de Justiça do Município limítrofe e de mais fácil acesso poderá ser chamado para atender casos de comprovada urgência, de tudo dada ciência à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º São facultadas a permuta e a substituição no plantão institucional de comum acordo entre os membros, observada a mesma área de atuação do substituído, ciente o respectivo Coordenador.

§ 6º Transferido o plantão para outra data que não esteja prevista na escala, responderão, pelo respectivo plantão, o Procurador ou Promotor de Justiça originariamente designados.

§ 7º O membro designado para o plantão, em caso de solicitação de férias não programadas, deverá apresentar substituto, ciente o respectivo Coordenador, devendo figurar como plantonista no primeiro período do plantão ministerial de seu substituto que se seguir ao retorno às suas atividades institucionais.

§ 8º Os membros do Ministério Público que se encontrem formalmente autorizados a exercer suas funções fora das respectivas comarcas ou localidades onde exerçam suas atribuições, em regime de teletrabalho ou em qualquer das modalidades de condições especiais de trabalho previstas nas Portarias nº 4495/2021-MP/PGJ e nº 0018/2023-MP/PGJ, não serão incluídos em escalas de plantão enquanto perdurarem tais condições especiais, assegurada a redistribuição equitativa das responsabilidades entre os demais membros aptos ao exercício do plantão. (Acrescido pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 7 de maio de 2026)

§ 9º A exclusão automática prevista no § 8º deste artigo aplica-se exclusivamente aos membros que, em razão das condições especiais de trabalho deferidas, estejam impossibilitados de comparecer presencialmente à unidade ministerial para o exercício do plantão. (Acrescido pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 7 de maio de 2026)

§ 10. As Coordenadorias das Promotorias de Justiça comunicarão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que houver exclusão de membro da escala de plantão em razão de condições especiais de trabalho, para fins de controle e acompanhamento. (Acrescido pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 7 de maio de 2026)

Art. 7º Os plantões serão exercidos:

I - no 2º grau, por 2 (dois) Procuradores de Justiça, 1 (um) cível e 1 (um) criminal;

II - no Município de Belém, por 3 (três) Promotores de Justiça, sendo preferencialmente 1 (um) do crime, 1 (um) do cível e 1 (um) da Infância e Juventude;

III - nos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara do Pará, por dois membros entre os integrantes das Promotorias de Justiça dos referidos Municípios, em sistema de rodízio, considerando a aglutinação, para fins exclusivos de plantão ministerial, das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, disposta no Provimento nº 17/2009, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, de 29 de junho de 2009; e

IV - nos demais Municípios, havendo plantão ministerial, por 1 (um) Promotor de Justiça, em sistema de rodízio, quando a estrutura permitir.

Art. 8º Para cada plantão ministerial será disponibilizado aparelho de celular institucional, de utilização exclusiva durante o plantão, o qual ficará sob a responsabilidade do Procurador ou Promotor plantonista e deve ser por ele repassado ao membro que atuará no plantão seguinte.

Art. 9º O plantão ministerial manterá registro próprio, contendo:

I - os nomes dos plantonistas e dos eventuais substitutos, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

II - o local de permanência, o período e o horário de plantão;

III - a espécie de atendimento ao público;

IV - as ocorrências e as situações de urgência que justifiquem a intervenção ministerial; e

V - as medidas adotadas, as ações judiciais propostas e os feitos nos quais oficiou e nos quais não precisou officiar, justificadamente.

§ 1º O Relatório do plantão, que conterà especialmente as informações elencadas nos incisos I a V, será encaminhado pelo plantonista, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do plantão, aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º A inexecução injustificada do plantão constitui violação a dever funcional, devendo ser comunicada por quem tiver notícia, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, via protocolo geral da Instituição, para apuração nos termos do art. 196 e 197 da Lei Complementar nº 057, de 2006, podendo ainda, quando cabível, a aplicação dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 26 do CNMP, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 10. A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a atuação dos membros, durante o plantão, remetendo trimestralmente relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DO PLANTÃO

Art. 11. O membro do Ministério Público que cumprir plantões, na forma desta Resolução, terá direito à compensação em folgas, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 07/05/2026)

I - o membro do Ministério Público terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória a cada dia de plantão realizado presencialmente, a ser usufruída em dia útil; e (Redação dada pela Resolução nº 013/2019-CPJ, de 12/09/2019)

II - as folgas compensatórias limitar-se-ão a 40 (quarenta) dias anuais para os efeitos de aquisição e de gozo, devendo ser usufruídas no prazo de até 2 (dois) anos contado da data de sua aquisição, período o qual, uma vez transcorrido, implicará a perda do direito ao benefício; (Redação dada pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 07/05/2026)

§ 1º O usufruto da(s) folga(s) compensatória(s) deverá ser solicitado em formulário padronizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do afastamento, mediante prévia comunicação à Coordenação respectiva, para viabilizar a designação de substituto em tempo hábil. (Redação dada pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 07/05/2026)

§ 2º As folgas dos membros do Ministério Público deverão ser autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do art. 18, alínea "i", inciso II da Lei Complementar nº 057, de 2006.

Art. 12. Para fins de averbação e cômputo das folgas compensatórias, deverá ser protocolizado requerimento em formulário padronizado. (Redação dada pela Resolução nº 013/2019-CPJ, de 12/09/2019)

§ 1º REVOGADO. (Revogado pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 07/05/2026)

§ 2º REVOGADO. (Revogado pela Resolução nº 005/2026-CPJ, de 07/05/2026)

Art. 13. Nos dias em que o membro estiver em gozo da folga compensatória, deverá ser designado substituto para recebimento de processos, nos termos do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeitos retroativos.

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012; a Resolução nº 002/2015, de 21 de janeiro de 2015; a Resolução nº 011/2015, de 10 de agosto de 2015; a Resolução nº 008/2016, de 10 de agosto de 2016; e a Resolução nº 014/2016, de 7 de novembro de 2016.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de abril de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça